



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 170/2018

“Dispõe sobre a aprovação das contas, conforme Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Planejamento - Processo TC nº 0413/026/14, relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, do exercício de 2.014 -”.

CONSIDERANDO, que o Plenário desta Casa de Leis, **apreciou** na Sessão ordinária realizada na data de 14 de março de 2018, o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC 00413/026/14; **Preconizando** o que determina o artigo 298 e seguintes do Regimento Interno c/c o § 2º, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 31 da Constituição Federal, respeitado o “quórum” mínimo exigido pelo art. 52, parágrafo terceiro e 299, inciso III, todos do Regimento Interno, o Plenário votou, discutiu e decidiu, **por 05 (cinco) votos favoráveis dos vereadores presentes e 04 (quatro) abstenções**, por **acompanhar** o parecer de fls. 354/355 dos autos do TC 0413/026/14, da lavra do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Considerando ainda a legitimidade de julgamento das contas conferida ao Poder Legislativo Municipal, pelo que restou decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), quando do julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários (REs) 848826 e 729744, ambos com repercussão geral reconhecida; **CONSIDERANDO**, que a rejeição do parecer do Tribunal de Contas, conforme previsão expressa do art. 299, inciso III, do Regimento Interno, somente ocorrerá se houver decisão de 2/3 dos membros, o Plenário dessa Casa de leis, **por maioria de votos aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

ARTIGO 1º - JULGAM-SE REGULARES as contas em exame, mantendo, portanto, o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

Paulo, nos autos do Processo da Tomada de Contas nº 00413/026/14, que se refere às Contas da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2014;

ARTIGO 2º - Fica acompanhando também, o parecer da Comissão de Orçamento, Fianças, Contabilidade e Planejamento, que manifestou pela aprovação das Contas, exatamente como já decidiu o Tribunal de Contas nos autos TC 0413/026/14, da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2014.

ARTIGO 3º - Conforme preconiza os arts. 299, inciso IV e art. 26, inciso III, alíneas "n" e "o", todos do Regimento Interno, REMETAM-SE cópia integral dos autos do Ministério Público e ainda cópia dos pareceres e da decisão do Plenário aos Tribunais de Contas do Estado e da União.

ARTIGO 4º -PUBLIQUE-SE na forma exigida pelo artigo 267 do Regimento Interno e art. 76 da Lei Orgânica, bem como no mural e no site da Câmara e ainda em jornal de circulação regional.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, em 19 de março de 2018.

Candido Rodrigues/SP, 19 de março de 2018.

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI

Presidente da Câmara